



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1.246

DATA: 19 de dezembro de 2006

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba e sua autarquia para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2007, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Entidade Autárquica, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.727.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), assim distribuídos:

I – R\$ 48.850.000,00 (quarenta e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II – R\$ 3.877.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Instituto de Previdência de Guaratuba – I.P.G.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
(EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)**



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	16.760.000,00
Receita de Contribuições	2.280.000,00
Receita Patrimonial	150.000,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	27.886.000,00
Outras Receitas Correntes	3.438.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	500.000,00
SUB-TOTAL	
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundef	2.172.000,00
TOTAL	48.850.000,00

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA - I.P.G.)

RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	1.115.000,00
Receita Patrimonial	1.400.000,00
Receita de Contribuições Patronais	1.362.000,00
TOTAL	3.877.000,00

TOTAL GERAL CONSOLIDADO	52.727.000,00
--------------------------------	----------------------

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação na Legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento por órgãos de Governo, a saber:

I – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00
02 – GOVERNO MUNICIPAL	1.254.900,00
03 – SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	5.867.000,00
04 – SECRETARIA MUN. DAS FINANÇAS E PLANEJAM.	2.236.800,00
05 – SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO	11.839.500,00



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

06 – SECRETARIA MUN. DA CULTURA	341.200,00
07 – SECRETARIA MUN. DOS ESPORTES	749.000,00
08 – SECRETARIA MUN. DO TURISMO	811.500,00
09 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE	9.882.000,00
10 – SECRETARIA MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL	1.391.100,00
11 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE	381.000,00
12 – SECRETARIA MUN. DA PESCA E AGRICULTURA	307.000,00
13 – SECRETARIA MUN. DO URBANISMO	690.500,00
14 – SECRETARIA MUN. DAS OBRAS, VIAÇÃO E SERV.	9.010.000,00
15 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.288.500,00
90 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	48.850.000,00

II – DESPESAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA – I.P.G.)

80 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA	
TOTAL	3.877.000,00

TOTAL GERAL CONSOLIDADO	52.727.000,00
--------------------------------	----------------------

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no art. 5º - inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2007, as situações previstas e constantes no art. 5º - inciso II da LC nº. 101/2000.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa as suas despesas para o exercício de 2007 em R\$ 7.292.500,00 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa as suas despesas para o exercício de 2007 em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa as suas despesas para o exercício de 2007 em R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais).

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência de Guaratuba – I.P.G., criado pela Lei Municipal nº. 1087, de 15/07/04, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2007 em R\$ 3.877.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e sete mil reais).

Art. 8º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº. 1.220, de 30/06/2006 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64, desde que existam recursos disponíveis;

a)- a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade – Executivo e Instituto, de acordo com o art. 27 da Lei n.º 1.220/06 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b)- a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitado ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se à vinculação da despesa com a respectiva fonte.

c)- a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Exercício de cada fonte de recurso vinculada, fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se à vinculação da despesa com a respectiva fonte.

II – Realizar a contenção da despesa na forma do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 24 da Lei nº. 1.220 de 30/06/06 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde, assistência social e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de Reserva de Contingência, visando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro, de acordo com o art. 27 e parágrafos da Lei nº. 1.220/06 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 9º - Não será computado para efeito do disposto no art. 8º, inciso I, alínea “a” desta lei:

I – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação das fontes não vinculadas e/ou livres, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais suplementares do elemento 3190.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – o remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

IV – o remanejamento, compensação, conversão e/ou criação de fontes de recursos vinculados de cada elemento de despesa e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados para fins de cumprimento de programas e/ou convênios e da compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir, por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no inciso III, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e o art. 27 da Lei nº. 1.220/06 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 – obras e instalações.

Art. 12 - A execução orçamentária seguirá o disposto nas Leis Municipais nº. 1.147, de 12/07/05, que dispõe sobre o “Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009” e nº. 1.220, de 30/06/06, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007” e suas alterações.

Art. 13 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 1.083 - PMG de 29/09/06
Of. n.º 215/06 – CMG de 12/12/06
Com Emenda Modificativa na Alínea A, inciso I do art.8º
Suprimido o art. 14